



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 190/2021

Institui no âmbito do Estado do Amazonas, a campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade no dia 23 de Junho de 2021, o Projeto de Lei n. 190/2021, de autoria do Poder Executivo que tem como finalidade Instituir no âmbito do Estado do Amazonas, a campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Esta proposição tramitou na forma regimental e não recebeu emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo em sua tese alega em sua justificativa que o objetivo da campanha objeto da proposição é coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que ainda estão em condições de consumo, mas que por diversos motivos não tem mais valor comercial, e acabam sendo descartados.

Assim a Campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais tem a seguinte finalidade, coletar, recondicionar e armazenar ração, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixa de transporte e brinquedos proveniente de doenças de estabelecimentos comerciais, fabricantes ligados a produção e a comercialização, no atacado ou no varejo de gêneros alimentícios destinados a animais.

Os beneficiários da campanha serão protetores independentes e cadastrados, as ONGS ligada a causa animal, devidamente constituídas e cadastradas e as famílias cadastradas, que comprovem baixa renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, e que sejam tutoras de animais.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta comissão de Constituição e Justiça reconhecerem pela constitucionalidade do projeto de lei.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

III – VOTO

Diante do exposto, considero que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTA VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimos do Projeto de Lei Ordinária 190/2021, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE junho de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 06/07/2021 08:29:23
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:31:50
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2021 15:17:32

